



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000140/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000055/2024**

**CONTRATO Nº 00072/2024**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 668 624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 42975611668, e a empresa **COLETIVO FULIGEM DE COMUNICACAO E ARTE LTDA**, inscrita no CNPJ 09 043 474/0001-95, com sede à Rua Doutor Loiola, 532, Vila Tiberio, na cidade Ribeirão Preto, no estado SP, CEP: 14050070, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Renato Vital dos Santos Pinho, inscrito (a) no CPF sob o nº 38414748880, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº 000140/2024, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 000055/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para organização e execução do festival de música a ser realizado na cidade de Muzambinho, evento este denominado FestiMuza 2024, conforme especificações e demais condições contidas no edital e em seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula primeira estão contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços.

§ 2º. Nenhum serviço extra deverá ser efetuado pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

§ 3º. Nos serviços a serem prestados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no edital de licitação, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- d) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- e) Realizar todas as atividades especificadas no item 3 (três) do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venha a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

2 de 8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**Lote 1**

G L O B A L Contratação de empresa especializada para organização e execução do festival de música a ser realizado na cidade de Muzambinho, evento este denominado FestiMuza 2024, conforme especificações e demais condições contidas no edital e em seus anexos

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Realização das etapas de produção do FestiMuza 2024 Realização das etapas de produção do FestiMuza 2024, conforme condições do termo de referencia do edital referente ao PRC 140/2024, pontuados resumidamente abaixo:1 - Contratação de Show de abertura;2 - Pagamento dos participantes classificados, cujas apresentações forem devidamente executadas (Valor fixo definido em R\$ 3.000,00 reais para cada uma das 15 apresentações);3 - Contratação de equipe de triagem (Jurados);4 - Disponibilização de site do evento (FESTIMUZA 2024), mediante aprovação e apontamentos efetuados pela SELCT;5 - Confecção de material de identificação dos participantes e colaboradores do festival;6 - Filmagem e registrofotográfico de todo o evento;7 - Produção de material gráfico e painel de palco, mediante aprovação e apontamentos efetuados pela SELCT;8 - Divulgação em redes sociais, próprias do evento;9 - Confecção de troféus, mediante aprovação e apontamentos efetuados pela SELCT;10 - Providenciar e custear os itens necessários à montagem do Camarim e serviço de lanche para o evento;11 - Contratação de equipe de apoio;12 - Recebimento das inscrições;	1,00 SV	R\$ 119.687,74	R\$ 119.687,74
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 119.687,74

O preço GLOBAL para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários para a realização dos serviços a serem praticados pela CONTRATADA corresponde ao valor de **R\$ 119.687,74 (cento e dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**I** - O Município repassará o pagamento do valor à empresa vencedora de acordo com o desenvolvimento dos serviços, a saber:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- a) 20% do montante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) 50% do montante até o dia de início do evento (06/12/2024); c) 30% restantes: até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento.

**II** - Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, em conta corrente de pessoa jurídica de titularidade da empresa, razão pela qual a mesma deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento (AF).

**III** - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da SELCT, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**IV** - Os pagamentos poderão ser retidos mediante o cumprimento irregular do contrato.

**V** - Os pagamentos somente serão efetivados mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

**VI - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**VII** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de MUZAMBINHO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** - advertência, que será sempre por escrito, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**II** - multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

**III** - impedimento de licitar e contratar, sanção que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sanção que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**- Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas:**

**a)** a recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada;

**b)** a recusa em prestar os serviços;

**c)** o atraso no início da execução deste instrumento contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**d)** a prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade e/ou quantidade.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

A sanção de multa poderá ser aplicada de forma concomitante às demais sanções, e na sua aplicação será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato e na legislação vigente, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverão obedecer às regras previstas no art. 158 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste objeto, serão utilizadas as dotações orçamentárias mencionadas abaixo e aquelas vierem a substituí-las nos exercícios seguintes: **0209.13.392.1303.2083 - 339039 - FICHA 770.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O presente contrato vigorará até o dia 30/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**I** - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**II** - Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, o qual poderá designar um servidor que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO nº 000140/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 000055/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado por conta da CONTRATANTE na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho, 25 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

**COLETIVO FULIGEM DE COMUNICACAO E ARTE LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Renato Vital dos Santos Pinho**

Testemunhas:

1) Nome: Evando Navarro CPF: 086.128.490-45

2) Nome: Miguel Antonio Pereira CPF: 092.862.106-55

8 de 8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 496A-7654-4558-94CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 25/09/2024 14:33:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/496A-7654-4558-94CA>